



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
1ª Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – 1ª DFAM

Processo.....TC/014380/2017

Assunto Monitoramento Concomitante de Licitações

Interessado Prefeitura Municipal de Floriano

Gestores.....**Joel Rodrigues da Silva** (Prefeito Municipal e autoridade superior em licitações) e **Celia Mota da Silva** (Presidente da Comissão de Licitação e responsável pelo cadastro de certames no Sistema Licitações *Web*).

Relator **Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Procurador..... **Plínio Valente Ramos Neto**

1. RELATÓRIO

Foi elaborada por esta divisão folha de informação, noticiando a ocorrência de publicações de avisos de licitação, Pregões Presenciais n. 040/2017, 042/2017, 043/2017 e 044/2017, sem a devida inclusão no Sistema Licitações *WEB*, como determinam as disposições normativas deste tribunal.

Nessa esteira, foi sugerida a adoção de medida cautelar para a suspensão do certame, o que foi acatado pela Exmo. Conselheiro Relator, DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 181/2017 – GDC (Peça 2.3).

O processo foi autuado como inspeção e foi determinada a citação do responsável para cumprimento da decisão e apresentação de defesa.

Foi apresentada defesa noticiando o cumprimento integral da decisão (Peça 17), pelo que os autos foram reencaminhados a esta divisão para análise e manifestação.

É o breve relato processual.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 CERCEAMENTO DE DEFESA

O gestor alega cerceamento de defesa por não estar disponível no "site do TCE" o relatório de inspeção, principal peça para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Porém, o argumento não merece procedência.



Embora o relatório não se encontre disponível para consulta pública no *site* do TCE/PI, os responsáveis foram regularmente citados para apresentação de defesa. No ofício recebido (Peças 05 e 06), por sua vez, há a indicação do *link* para acesso, dentre outros, ao referido documento, conforme constatado também em consulta ao sistema “eCartas”, utilizado pela Comunicação Processual do TCE-PI (Peça 17).

Desse modo, os responsáveis receberam todos os dados necessários e suficientes para individualização das irregularidades, tanto que apresentaram defesa, inclusive informando o cumprimento das exigências legais contidas na decisão cautelar.

2.1 ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO

A defesa, em sua tese, alega que Joel Rodrigues da Silva não tinha conhecimento das irregularidades ora apuradas, em razão de a gestão municipal ser totalmente descentralizada, bem como que não houve a comprovação de dano ao erário ou que tenha havido dolo ou má-fé.

Inicialmente, é preciso destacar que a descentralização, através da delegação de competência, tem como norte o aperfeiçoamento do serviço público, não se prestando a diminuição de responsabilidades. Aliás, o Prefeito não pode se apropriar dos bônus e afastar dos ônus de sua gestão.

A descentralização, também, não elimina a hierarquia, logo não se cogita excluir a responsabilidade de Joel Rodrigues da Silva, porquanto tem, no mínimo responsabilidade na escolha e fiscalização de seus subordinados, sob pena de atrair, para si, culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Registre-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1102/2014, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler, Sessão do dia 27/03/2014, entendeu que a delegação de competência não exclui a responsabilidade da autoridade delegante, eis que inadmissível a delegação de responsabilidade, devendo responder pelos atos inquinados tanto a pessoa delegante como a pessoa delegada, segundo a responsabilidade de cada uma. Nesse sentido, cabe ao delegante escolher bem seus subordinados e exercer o poder-dever de fiscalização de seus atos, sob pena de responder por culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*.

2.2 DO MÉRITO

Nos termos em que relatado por esta equipe de auditoria, na folha de informação, os procedimentos Pregões Presenciais SRP de nº **040/2017** (TC-N-009974/17), para locação de



máquinas e equipamentos rodoviários, no valor estimado de R\$ 1.071.611,80; **042/2017**, para sistema de radiocomunicação para atender ao Serviço Móvel de Urgência – SAMU, no valor estimado de R\$ 126.000,00; **043/2017**, para locação e manutenção de software para o georreferenciamento e gestão das informações da central de marcação de consultas, no valor estimado de R\$ 139.036,92; **044/2017**, para aquisição parcelada e sob demanda de filtros e óleos lubrificantes, no valor estimado de R\$ 474.214,70, publicados na Edição MMMCCCLIII, do dia 14/06/2017, não foram cadastrados no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas, obrigatório segundo o art. 39 da Resolução TCE nº 27/2016.

Em consulta ao Sistema Licitações *Web*, constatou-se que dos quatro procedimentos indicados na Folha de Informação, publicados na Edição MMMCCCLIII, do dia 14/06/2017, somente o Pregão Presencial sob o nº 040/2017 (TC-N-009974/17), para locação de máquinas e equipamentos rodoviários, foi registrado, inclusive a destempo, em 24/06/2017.

TCE/PI		Licitações Web - TCE/PI [0040/2017]	
P. M. DE FLORIANO		TC-N-009974/17	
Cadastro de Aviso de Licitação			
Nº Processo Administrativo	Nº do Procedimento	DT/Cadastro	Última Alteração
001.003284/2017	0040/2017	24/06/2017 22:35:31	24/06/2017 22:35:31
Exercício	Data de Publicação	Data de Abertura	Hora de Abertura
2017	14/06/2017	29/06/2017 01	09:00
<input type="checkbox"/> Caso Dispensa?	Fundamentação Legal Dispensa		
<input type="checkbox"/> Caso Inexigibilidade ?	Fundamentação Legal Inexigibilidade		
Modalidade	Tipo de Licitação	Regime	Info. Complementares
Pregão	Menor Preço	Empreitada Preço Unitário	Outros
Objeto			
REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.			

A defesa, por sua vez, entre outros pontos, noticiou o cumprimento das determinações contidas na decisão cautelar, requerendo, por tal razão, o arquivamento do processo. O cancelamento dos certames pode ser constatado em consulta no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCLXIV, publicado em 30 de junho de 2017, nos termos da tela abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

REF. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS -SRP N.º 0035/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.002025/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA E SOB
DEMANDA DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E AFINS, PARA ATENDER
A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados em geral que a sessão para julgamento das propostas, rodada de lances e, havendo as condições legais para realizar o julgamento dos documentos de habilitação, das empresas participantes do certame em referência, acontecerá às 09.00h do dia 03 de julho de 2017, na sala da CPL. Dessa forma, se utiliza do presente para convocar aos representantes das empresas: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.516.958/0001-41; DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26; FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA, CNPJ: 17.773.825/0001-41; BRASIL MEDICAMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 17.528.413/0001-81; REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 06.851.405/0001-09; MEDSEG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI – EPP, CNPJ: 17.870.688/0001-74; CENTRO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ: 14.779.196/0001-79; ELA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.748.673/0001-12; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, CNPJ: 10.645.510/0001-70; BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELLI – EPP, CNPJ: 06.881.482/0001-12; IC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ: 10.985.550/0001-60; R. O. CARVALHO NASCIMENTO – EPP, CNPJ: 05.577.401/0001-22; BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA – EPP, CNPJ: 23.510.282/0001-72; SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP, CNPJ: 03.894.963/0001-74; DISTRIBUIDORA SAG LTDA, CNPJ: 03.459.993/0001-52; DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ: 02.956.130/0001-28; INNOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 05.355.265/0001-40, para comparecerem a sessão designada acima. Inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. Mais informações pelo E-mail: cplpmf2017@gmail.com ou pelo telefone (089) 3515-1136.

Floriano-PI, 29 de junho de 2017.

Célia Mota da Silva
Pregoeira CPL/PMF-PI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO E REPUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES

O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados que, conforme recomendação expedida pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito em atenção as recomendações exaradas pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Sr. Delano Câmara, na DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 181/2017 – GDC, PROTOCOLO: TC/014380/2017 que recomendou a suspensão das licitações e a republicação dos avisos de licitação, em face da ausência de cadastramento dos editais dos Pregões PP SRP N.º 040, 42, 43 e 44 no sistema licitações web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados a geral o cancelamento das sessões anteriormente designadas, ao tempo em que informa que novo aviso de licitação será publicada na forma da lei, designando novas datas para realização desses certames. Justifica-se a presente decisão como medida preventiva que visa resguardar a lisura e legalidade dos processos licitatórios realizados pelo Município, a fim de assegurar o cumprimento de todas as normas e princípios da administração e as resoluções e determinações expedidas pela Corte de Contas do Estado do Piauí. Mais informações podem ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (89) 3515 1105 ou pelo E-mail: cplpmf2017@gmail.com

Floriano-PI, 26 de junho de 2017.

Célia Mota da Silva
Presidente CPL/PMF-PI

Conquanto ratificado os argumentos de defesa, o cancelamento e a republicação dos certames, obedecendo aos ditames normativos, não têm o condão de afastar as irregularidades apontadas, apesar de esvaziarem o objeto do presente processo.

Assim, constata-se o descumprimento ao disposto no art. 39 da Resolução TCE-PI nº 27/2016, a implicar penalidade de multa aos responsáveis, conforme art. 55 do mesmo diploma normativo, o que caracteriza, no entendimento desta divisão técnica, grave detrimento à transparência e à competitividade dos certames licitatórios, além dos prejuízos à atividade de fiscalização a cargo da Secretaria deste Tribunal de Contas.

Aliás, ressalte-se que o argumento da defesa quanto à ausência de prejuízo ao certame licitatório não é capaz de afastar a presente irregularidade, porquanto o cadastramento no Sistema Licitações *Web* é mecanismo de controle externo, não se regendo pelas disposições da Lei 8.666/93, não se constituindo, também, em publicidade para efeito da legislação de licitações, como rezam os parágrafos 1º e 2º do art. 35 da Resolução TCE-PI nº 27/2016.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando comprovado o cancelamento dos certames, não remanescem outras irregularidades a serem apuradas. Assim, a I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – **I DFAM**, subordinada à Diretoria de Fiscalização da Administração



Municipal – **DFAM**, **sugere**, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, como a aplicação de multa aos gestores (LOTCE-PI, art. 77 e ss., particularmente o art. 79, *caput*, III, e § 1º; e Resolução TCE-PI nº 27/2016, art. 55), o **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas anual do Município de Floriano, Exercício 2017, caso se entenda que as ocorrências apuradas devem ser levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais (LOTCE-PI, art. 121 e ss.; RITCE-PI, art. 185, I, “b”, e II, “b”, art. 186, § 2º, e art. 246, XXIV).

Por outro lado, caso se considere que o presente processo já cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, pode-se determinar a **promoção do arquivamento dos autos**, com base nos artigos 246, inciso XI, e 402, I, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

No mais, considerando o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, esta divisão técnica coloca-se à disposição do Senhor Relator para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o relatório.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Hernane Castro de Andrade
Auditor de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Elbert Luiz Silva Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Chefe da I DFAM

VISTO:

(assinado digitalmente)

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM